



CÂMARA MUNICIPAL
SANTANA DO RIACHO

BIÊNIO 2015/2016

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 742/2015

“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA SUPRESSÃO, TRANSPLANTE OU PODAS DE ESPÉCIMES VEGETAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Santana do Riacho, através de seus legítimos representantes legais, **aprova** e eu, **André Ferreira Torres**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o **Artigo 95, VI da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º - À Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, juntamente com Responsável técnico da Prefeitura Municipal de Santana do Riacho, cabe analisar a viabilidade de supressão, o transplante e a poda de vegetais na área urbana de Santana do Riacho, mediante requerimento do interessado.

Art. 2º - A supressão, o transplante e a poda de vegetais, quando cabíveis, deverão ser precedidos de autorização dada por Responsável técnico da Prefeitura Municipal de Santana do Riacho com anuência do Secretário de Turismo e Meio Ambiente.

Art. 3º - Responsável técnico deve ser Eng.Ambiental, Eng. Florestal, Eng. Agrônomo, Biólogo ou Técnico de Meio Ambiente.

Art. 4º - A autorização só é emitida mediante vistoria realizada in loco pelo Responsável técnico da Prefeitura Municipal de Santana do Riacho.

Art. 5º - Entende-se por supressão o corte ou retirada da árvore ou poda drástica ou excessiva.

Art. 6º - Entende-se por árvore, todo indivíduo representante do reino vegetal que possua sistema radicular, tronco, estirpe ou caule lenhoso e sistema foliar, independente de idade, com diâmetro à altura do peito e altura mínimos, respectivamente de 05 cm. (cinco centímetros), e ou 4m. (quatro metros)

Art. 7º - Entende-se por vegetação rasteira, toda vegetação com tronco com diâmetro a altura do peito menor que 5cm ou altura menor que 2 metros.

Art. 8º - Espécies utilizadas como cerca viva, ornamental ou de barreira física, como Sanção do Campo, Azaleia, Pingo de Ouro e Murta, não necessitam de autorização para supressão ou poda.



CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DO RIACHO

BIÊNIO 2015/2016



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º - Fica dispensada a autorização para limpeza de vegetação rasteira de origem exótica.

Art. 10 – Para efeito desta Lei, entende-se por vegetação de origem exótica toda vegetação que não pertença a flora brasileira.

Art. 11 - Fica proibida a utilização de fogo para limpeza de vegetação rasteira.

Art. 12- As podas de formação, frutificação, renovação, condução, limpeza e contenção de copa dependem de autorização da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Art. 13 - Para efeito desta Lei, as definições dos tipos de podas constantes do artigo 12, são:

- a) Poda de formação: poda com finalidade de propiciar à planta uma altura de copa e uma arquitetura/distribuição de ramos adequada;
- b) Poda de frutificação: objetiva limitar e equilibrar o número de ramos vegetativos e frutíferos;
- c) Poda de renovação: praticada após a colheita, eliminando-se a copa, deixando-se somente os ramos principais (pernadas), com um comprimento de 30 a 50 centímetros.
- d) Poda de condução: visa a conformação da copa nos primeiros anos de vida da árvore. Pode ser efetuada em árvores frutíferas conduzindo-se um tronco único até certa altura do chão, e a partir daí, conduzindo-se a copa conforme peculiaridades de cada espécie (ex.:copa em forma de taça, colunar, etc.);
- e) Poda de limpeza: consiste na eliminação de galhos secos, velhos, doentes, e ou indesejáveis como brotos ladrões e galhos que fecham o centro da copa, facilitando o arejamento e reduzindo o ataque de pragas e doenças, limpeza de estradas, manutenção das estradas municipais;
- f) Poda de contenção de copa: consiste na abertura de espaços na copa para passagem de fios elétricos, telefônicos e insolação.

Art. 14 - A poda excessiva ou drástica depende de autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Define-se como poda excessiva ou drástica a supressão de mais de 30% (trinta por cento) do total da massa verde da copa, o corte da parte superior da copa eliminando-se a gema apical e o corte de somente um lado da copa, ocasionando o desequilíbrio estrutural da árvore.

Art. 15 - É de responsabilidade do requerente a destinação adequada do material gerado pela supressão e/ poda e/ou limpeza de vegetação rasteira e das espécies citadas no artigo 8º.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 16 - A poda ou supressão de espécies arbóreas em áreas particulares é de responsabilidade do requerente e, em área pública da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços.

§ 1º - Em excepcionais casos de risco comprovado pela defesa civil ou carência financeira comprovada pela Secretaria de Assistência Social, poderá a poda ou supressão de espécies em áreas particulares, urbana ou rural, serem executada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbano.

§ 2º - Árvores cujos galhos se projetem de terrenos particulares para a via pública, poderão, estas partes, serem podadas a critério da Secretaria Municipal de Turismo Meio Ambiente ou da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

§ 3º - O pedido de poda ou supressão de espécies arbóreas em áreas públicas poderá ser requerido por particulares, com justificativa, através de formulário próprio preenchido na Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Art. 17 - Será exigida a compensação financeira como forma de compensação para autorização de supressão de árvores, de acordo com o **Anexo I**.

§ 1º - A compensação em dinheiro será definida de acordo com o **Anexo I**.

§ 2º - A compensação em pecuniária deverá ser depositada em conta corrente do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º - O requerente receberá a autorização de supressão, somente após efetuar a compensação definida pelo Setor Técnico Municipal de Meio Ambiente.

§ 4º - No caso de requerimento de supressões no processo de desmembramento ou loteamento no Município a autorização deverá ter aprovação do CODEMA.

§ 5º - No mínimo **70%** (setenta por cento) dos recursos depositados no Fundo do Meio Ambiente oriundo das compensações de supressões devem ser destinados para produção, compra, plantio e manutenção de mudas arbóreas no Município.

Art. 18 - O pedido de poda ou supressão de espécies arbóreas em áreas particulares deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Santana do Riacho, instruído com os seguintes documentos:

- a) Requerimento de Supressão e/ou Poda de vegetação da Secretária de Turismo e Meio Ambiente;
- b) cópia de carteira de identidade;
- c) cópia de guia de IPTU quitado e um documento hábil que comprove a titularidade sobre o imóvel;



CÂMARA MUNICIPAL
SANTANA DO RIACHO
BIÊNIO 2015/2016

ERROR: stackunderflow
OFFENDING COMMAND: ~

STACK: